



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5624, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.009.

**Regulamenta o artigo 129 da Lei nº 2.861, de 04 de Fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial, em especial ao artigo 129, da Lei nº 2.861, de 04 de Fevereiro de 1991,

**DECRETA:**

- Art. 1º** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença remunerada, a título de prêmio que poderá ser em abono pecuniário ou em gozo, nos termos do artigo 129, da Lei nº 2.861/91
- Art. 2º** - O abono pecuniário será equivalente a 30 (trinta) dias cujo valor será referente a remuneração do mês e ao cargo em que o servidor estiver nomeado ou designado, que será pago em até 3 (três) parcelas).
- § 1º** - O abono pecuniário será pago na seguinte proporcionalidade:
- a) até 100 UFESP em uma parcela;
  - b) de 101 até 200 UFESP em duas parcelas e
  - b) acima de 201 UFESP em três parcelas
- § 2º** - O valor do abono pecuniário parcelado será o calculado sempre no valor da UFESP da época do recebimento do benefício.
- Art. 3º** - Os servidores que na data da publicação do presente Decreto tiverem saldos referentes à licença prêmio poderão requerer o pagamento nos termos do § 2º, do artigo 2º.
- Art. 4º** - O gozo do restante da licença prêmio deverá ser obrigatório no período subsequente, sob pena da perda do direito, podendo ser fracionados em períodos de 15 (quinze) dias, se assim o servidor optar.
- Art. 5º** - Ao completar o quinquênio, desde que atendidos os requisitos constantes no artigo 130 da Lei nº 2.861/91, será começada nova contagem de tempo de serviço para aquisição da próxima licença prêmio.
- Parágrafo Único** – Se o servidor vier a perder o direito à licença prêmio pelos motivos constantes no artigo 130, da Lei nº 2.861/91, será começada nova contagem de tempo a partir da data da perda do direito.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.624, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.009.

---

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Fevereiro de 2.009.



**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 09 de Fevereiro de 2009.